



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 6ª RM
28º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BC Prov de SC/1838)

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO
DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / POSTO
MÉDICO - 28º BATALHÃO DE CAÇADORES

CREDENCIADO: ADRIANA CESAR NASCIMENTO
MOREIRA.

OBJETO: Periodontia e Implantodontia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 12 meses (10/07/2023 a 09/07/2024)

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº: 64025.006006/2023-90

CONTRATO Nº **785/2023**: originado do PCS/INEx
10/2023 - SALC/28º BC/ do Edital de Credenciamento
001/2023.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 28º Batalhão de Caçadores, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede no 28º BC, sito à rua Tenente Jansem Melo, s/n, Bairro 18 do Forte, Aracaju SE, CEP: 49.072-350, inscrita no CNPJ sob o nº **09.539.920/0001-57**, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº **09.539.920/0001-57**, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Tenente Coronel **RODRIGO D'ÁVILA XAVIER**, nomeado por meio do BI nº 24 de 03 de fevereiro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 027.945.019-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Profissional de Saúde Autônoma **ADRIANA CESAR NASCIMENTO MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **663.080.705-72**, estabelecida na Praça Tobias Barreto, nº 510, sala 605, Bairro São José, Aracaju- SE, portadora da cédula de identidade nº 792.332 (SSP/SE) expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADA, têm

entre si justo e CREDENCIADA, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE; Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 281 DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56), Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IG 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), Portaria 396, de 16 de junho de 2008; Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 01, de 15 de janeiro de 1997, Portaria 2.048, de 3 de setembro de 2009 e Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008 que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Serviços de Unidade de Terapia Intensiva, Remoção/Evacuação, Serviços de Odontologia, Laboratorial e de Reabilitação, podendo durante o período de vigência ser incluído qualquer procedimento mediante simples apostila:

1.1 O objeto contratual a ser prestado são aqueles definidos pelo requerimento para credenciamento assinado pelo PSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2023 do 28º Batalhão de Caçadores/Posto Médico de Guarnição de Aracaju, de 15 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução.

4. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário, portando a Guia de Encaminhamento devidamente autorizada pelo CONTRATANTE (observadas as legislações internas do CONTRATANTE), sem a qual inabilita o atendimento em caráter eletivo.

4.1. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus

[Assinatura]

[Assinatura] 2

componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no credenciamento:

4.2 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído conforme a parametrização apontada no Edital, ou mediante apresentação de 3 (três orçamentos) seguido da nota fiscal do mais barato autorizado, ao final do atendimento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

4.3 A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

4.3.1. Serão obedecidos os parâmetros constantes na Lista Referencial de Valores de Remoções do Posto Médico da Guarnição de Aracaju-SE - Anexo R do Edital;

4.3.2 A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio, subcontratado ou de outra OCS CREDENCIADA, mediante autorização prévia do CONTRATANTE,

4.4 O CONTRATADO deverá solicitar, com antecedência, à Seção de Auditoria do CREDENCIANTE, a autorização para remoção do paciente, aguardando-a para executar o serviço, excetuando-se casos de urgência e emergência comprovada, cabendo ao CONTRATADO, neste caso, comunicar o fato em até 48 horas à administração do CONTRATANTE.

4.5. Os pacientes, beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes, deverão ser encaminhados pelo Posto Médico da Guarnição, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.5.1. Os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade com foto; e

4.5.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED/FUSEx com marca d'água, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade com foto, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.6. Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade com foto:

4.6.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS com marca d'água, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade com foto ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

Handwritten signature

Handwritten signature

4.7 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pelo Posto Médico da Guarnição de Aracaju SE, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade com foto:

4.7.1. Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade com foto ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento para menores de idade ou outro documento com foto para maiores de 18 anos).

4.8. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS.

4.8.1 Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional e psicologia, será executada uma avaliação inicial por parte do CONTRATADO com elaboração de um parecer técnico, elaborado pelo profissional responsável, estabelecendo um programa de tratamento individualizado com periodicidade das sessões e duração inicial da terapia proposta a ser apresentado para controle por parte da equipe de auditoria médica do CONTRATANTE juntamente com o encaminhamento expresso do médico assistente do beneficiário.

4.8.2. Nas terapias abrangendo as áreas de reabilitação, excetuando-se psicoterapia, devem-se respeitar, preferencialmente, até 08 (oito) sessões por especialidade, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o Anexo A da Portaria nº 48 DGP- de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

4.8.3. As psicoterapias, devem-se respeitar, preferencialmente, de 02 (duas) a 04 (quatro) sessões em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área conforme estabelece o Anexo A da Portaria nº 48 DGP- de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

4.8.4 Nas terapias de que tratam os itens acima, podem ser autorizadas, em casos excepcionais e para pacientes internados, a realização de sessões que extrapolem os limites apontados, durante o período de 30 (trinta) dias, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar ou comissão de ética, sempre respeitando o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o tratamento total, conforme estabelece o Anexo A da Portaria nº 48 DGP- de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

4.8.5. Nos credenciamentos a que se referem o item 4.8.1, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão ou atendimento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 48 DGP- de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

Adrian X
Moraes⁴ H

4.8.6 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

4.9. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, exames, procedimentos e medicações utilizados dentro dos protocolos amplamente aceitos pelas sociedades médicas brasileiras, realizados durante o atendimento dos beneficiários, ocorrerão de forma imediata, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a correta identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no item 4.5, além de cumprir o que segue:

4.9.1. Esse fato deverá ser comunicado por parte do CONTRATADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, acompanhado de algum comprovante do atendimento devidamente assinado pelo paciente ou seu responsável igualmente identificado, a fim de controle e providências administrativas;

4.9.2 O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

4.9.3 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar do mesmo CONTRATADO.

4.10 O CONTRATADO prestará assistência de acordo com os princípios éticos e profissionais de seu respectivo conselho regional de classe.

4.11. Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo próprio profissional de saúde autônomo (PSA) CONTRATADO.

4.12. Os serviços contratados serão executados em estabelecimento próprio, no domicílio do beneficiário ou em outra OCS CREDENCIADA sem ônus para a administração fora do estabelecido nos termos deste edital.

4.13 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO ou domicílio do beneficiário onde o serviço é prestado, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço executado.

4.14 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e procedimentos, lista de pacientes

Adriano X

apreia 5

W

internados sob seus cuidados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.15 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do Posto Médico da Guarnição de Aracaju-SE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.16. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.17. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar:

4.17.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

4.17.2. Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

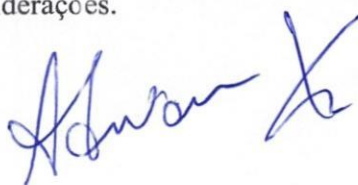
4.18. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme anexo U, não se incluem na presente contratação:

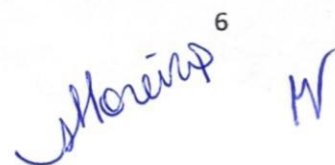
4.18.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.18.2 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção SAMMED/FUSEX do Posto Médico da Guarnição de Aracaju SE, através dos canais postomedico28bc@gmail.com a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.18.3. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar por escrito autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Aracaju SE.

4.18.4 O CONTRATADO deverá observar o previsto no campo 1.01.01.99-3 das observações da CBHPM para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, onde não há prazo mínimo ou máximo previsto para a finalização do atendimento quando há necessidade de exames complementares dentre outras considerações.



 6



4.18.5 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.19. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de dez dias) referentes a pacientes sob cuidados do PSA CONTRATADO deverão ser subtotalizadas em parciais de 7 (sete) dias cada e entregues preferencialmente dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO a cada sete dias.

4.19.1 O CONTRATADO deverá remeter a lista de pacientes internados sob seus cuidados semanalmente, às segundas-feiras, através do canal postomedico28bc@gmail.com, aos cuidados da Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Aracaju SE.

4.20 As Seções de Auditoria das Contas Médicas e SAMMED/FUSEx/PASS do Posto Médico da Guarnição de Aracaju SE possuirão o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento e outras documentações que se fizerem necessárias.

4.21 A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelas Seções de Auditoria das Contas Médicas e SAMMED/FUSEx/PASS do Posto Médico da Guarnição de Aracaju SE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Ficam estipulados, como parâmetros gerais de remuneração para organização (ões) civil (is) de saúde (OCS) e profissional (ais) de saúde autônomo (os) (PSA), da Guarnição de Aracaju/SE, os critérios e valores de remuneração referenciados no edital, projeto básico e anexos, excetuando-se aqueles balizados por anexos específicos, conforme os diferentes tipos de serviços prestados dentro de cada Serviço/Área/Especialidade.

5.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, na Seção de Lisura de Contas Médicas (recebimento de faturas) do Posto Médico de Guarnição de Aracaju SE, a fatura ou grupo de faturas (em caso de mais de um tipo de fundo), que receberá o nome do mês de apresentação, em 3(três) vias de igual teor, em nome do Posto Médico de Guarnição do 28º Batalhão de Caçadores, uma para permanecer na Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército e outra para obtenção do recebido por parte do CREDENCIADO, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento, individualizando cada tipo de fundo Fator de Custo/Ex-Combatente/FUSEx/PASS (para melhor controle contábil), contendo as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados nos últimos 60 (sessenta) dias, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em Reais (R\$) e relatório de conferência (espelho).

7

CLÁUSULA SEXTA – Do Encaminhamento.

A Guia de Encaminhamento (GE) é o documento que autoriza o atendimento aos beneficiários do Sistema SAMMED / FUSEx / PASS. As GE são emitidas pelo CONTRATANTE mediante solicitação médica, previamente ao atendimento. A CONTRATADA limita-se ao atendimento dos usuários portadores da GE, exceto no caso do item 6.1.3.

6.1.1. As GE têm validade de 30 dias corridos da data de emissão para o atendimento ao paciente.

6.1.2. A CREDENCIADA fica autorizada a realizar somente os procedimentos e despesas descritos nas GE.

6.1.3. Em casos urgência ou emergência, a CONTRATADA está autorizada a atender o paciente sem Guia de Encaminhamento (GE), recolhendo (em documento próprio ou TISS) a assinatura do beneficiário ou responsável, no ato do atendimento, para anexar à GE quando recebida. A CONTRATADA deve comunicar todo atendimento de urgência/emergência à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, solicitando a emissão da respectiva GE, relacionando os dados do beneficiário atendido, o dia e a hora do atendimento. A emissão das respectivas GE fica condicionada a comprovação de urgência ou emergência pelo médico assistente, apresentando relatórios, pareceres, resultados de exames ao médico auditor do CONTRATANTE.

6.1.4. Obriga-se a CONTRATADA a comunicar ao SAMMED / FUSEx / PASS qualquer internação de emergência e/ou urgência, inclusive em Unidade de Tratamento Intensivo, assim como intercorrências durante ato cirúrgico, impreterivelmente em até dois dias úteis, através do Endereço Eletrônico: postomedico28bc@gmail.com ou dos telefones (79) 4009-1274. Este prazo visa atender as legislações internas do CONTRATANTE.

6.1.5. Os pedidos de prorrogações, para pacientes internados, serão enviados à CONTRATANTE para autorização (emissão de Guia de Encaminhamento (GE), juntamente com relatório detalhado, legível (digitalizado) do médico assistente, justificando a necessidade de permanência do paciente internado.

6.1.6. A CONTRATADA emitirá alta administrativa a cada sete dias para pacientes em internação prolongada e enviará 01 (um) relatório médico detalhado a CONTRATANTE para cada parcial de 07 (sete) dias de internação do paciente justificando a prorrogação, inclusive para a PRIMEIRA PARCIAL (Exemplo: a CREDENCIADA recebeu uma GE autorizando 03 (três) diárias para a primeira internação de um determinado paciente. Se o médico assistente verificar a necessidade de permanência do paciente, enviará relatório detalhado, juntamente com o pedido de prorrogação, estipulando o número de dias a ser prorrogado e o tratamento proposto).

6.1.7. Cada fatura parcial a ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE virá com a sua respectiva Guia de Encaminhamento (GE). Não serão aceitas faturas apresentadas sem as respectivas (GE).

6.1.8. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todas as autorizações e ou Guias de Encaminhamentos (GE) junto a CONTRATANTE.

Assinatura
Morais W

6.2. Nos procedimentos eletivos, as solicitações de autorização devem ser encaminhadas com antecedência à Pré-Auditoria do SAMMED/FUSEx, sendo obrigatório o médico requisitante informar:

6.2.1. Tipo da patologia com o respectivo CID;

6.2.2. Laudo dos exames de diagnóstico da patologia;

6.2.3. Protocolo de tratamento;

6.2.4. Local do procedimento, duração e a periodicidade do tratamento;

6.2.5. Descrição minuciosa dos medicamentos/materiais de alto custo que serão utilizados no procedimento, se for o caso, sem indicação de marcas ou fornecedores específicos;

6.2.6. Procedimento (s) médico (s) a ser (em) realizado (s) e o (s) respectivo (s) código (s) da CBHPM;

6.3. Os procedimentos que não constam do rol da ANS, assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental sem registro no Ministério da Saúde, sem licença da ANVISA, não tem cobertura pelo SAMMED / FUSEx / PASS;

6.4. Não podem ser cobrados dos beneficiários do SAMMED, FUSEx e do PASS, extra conta hospitalar, quaisquer valores de procedimentos, taxas, medicamentos e/ou materiais;

6.5. No caso de solicitação de autorização de intercorrências e/ou prorrogações, a CONTRATADA deve providenciar as GE junto à administração do SAMMED/FUSEx;

6.6 - O prestador, como portador das GE, assume inteira responsabilidade pelas mesmas e, ao recebê-las, deve: conferir os dados de identificação do paciente, exigir documento com foto, verificar grupo de usuário (FUSEx, PASS, Fator de Custo ou Fator de Custo Ex-combatente), validade da GE (30 dias da data de emissão), identificação do prestador de serviço registrado na GE, assinatura do paciente, número de diárias, padrão de acomodação, OPME e respectivas taxas, a correspondência entre os procedimentos autorizados e a solicitação médica e o valor final da GE. O prestador não deve receber qualquer GE em que os itens citados estejam incorretos ou divergentes;

6.6.1. Para a identificação dos beneficiários do SAMMED / FUSEx / PASS:

6.6.1.1. MILITARES (ativos e inativos) – documento de identidade com foto e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do mesmo e com marca d'água;

6.6.1.2. PENSIONISTAS e DEPENDENTES – documento de identidade com foto e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável e com marca d'água;

6.6.1.3. DEPENDENTES (SAMMED/FUSEx) menores de oito (8) anos e maiores de sessenta (60) anos ou INTERDITOS documento de identidade com foto (certidão de nascimento

Adriano

Morais

para os menores de 08 anos) e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade com foto do responsável;

6.6.1.4. SERVIDORES CIVIS – (ativos e inativos) documento de identidade com foto e cartão do PASS, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável e com marca d'água;

6.6.1.5. DEPENDENTES (PASS) menores de oito (8) anos e maiores de sessenta (60) anos ou INTERDITOS documento de identidade com foto (certidão de nascimento para os menores de 08 anos) e cartão do PASS, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável com marca d'água. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade com foto do responsável;

6.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender os encaminhamentos quando a CONTRATADA apresentar irregularidades nas certidões quanto à regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e habilitação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Apresentação e Auditoria das Faturas.

7.1. O prazo para o faturamento, por parte do CONTRATADO, e apresentação da fatura na Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Aracaju- SE será de 60 dias corridos a partir da data de atendimento do beneficiário. As Guias de Encaminhamento não apresentadas até 90 dias corridos da data de emissão são automaticamente excluídas do sistema. Ou seja, a partir da data de emissão da Guia, o paciente dispõe de 30 dias corridos para ser atendido pela Credenciada e, a Credenciada dispõe de mais 60 dias corridos para apresentar a fatura ao Posto Médico de Guarnição de Aracaju- SE (no total 90 dias corridos a partir da data de emissão da Guia). A apresentação da fatura em data posterior a este prazo implica em glosa administrativa, não cabendo recurso;

7.2. A documentação comprobatória da realização ou prestação do atendimento ao paciente, bem como dos consumos de qualquer ordem cobertos por este edital, é de apresentação obrigatória é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo considerada parte integrante da fatura. A sua ausência implica em glosa administrativa, não cabendo recurso;

7.2.1. Serão considerados para efeito de comprovação de prestação de serviços:

7.2.1.1. Prontuário médico (para auditoria in loco);

7.2.1.2. Relatório ou declaração de atendimento assinado pelo médico e pelo paciente ou responsável, onde conste a identificação do paciente, data do atendimento e descrição dos serviços prestados;

7.3. Uma vez por mês, excetuando-se situações extraordinárias, o CONTRATADO deverá apresentar em 2 (duas) de mesmo teor a fatura à Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Aracaju- SE até o 5º dia útil de cada mês, contendo Guias de Encaminhamento utilizadas nos últimos 60 (sessenta) dias. Para padronização de informações, esta fatura receberá o nome do mês corrente correspondente à data de sua apresentação. A Seção

[Assinatura]

[Assinatura]

de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Aracaju- SE não aceitará modificação dos documentos inclusos na fatura após a sua apresentação, envidando esforços para o processamento interno da fatura, preferencialmente, dentro do mesmo mês de apresentação, desde que apresentadas até o 5º dia útil do mês corrente;

7.4. A Seção de Auditoria Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Aracaju- SE receberá faturas, nos dias com expediente normal, de segunda a quinta-feira de 8h às 11:30h.

7.5. Os internamentos hospitalares com duração superior a 10 (dez) dias, deverão ter suas faturas fechadas de forma parcial a cada 07 (sete) dias e deverão ser disponibilizadas para a equipe Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Aracaju- SE dentro dos prazos estipulados, prezando pela maior celeridade possível. Não serão aceitas faturas complementares;

7.6. A CREDENCIADA se obriga a apresentar em faturas distintas as despesas e guias de encaminhamento dos usuários conforme as categorias: SAMMED/FUSEx (Contribuinte), Isento (Fator de Custo e Fator de Custo Ex-Combatente e PASS (Servidor Civil). A apresentação de uma mesma fatura com inclusão de tipos de usuários diferentes constituirá glosa administrativa, sem recurso;

7.7. As faturas apresentadas na Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Aracaju deverão conter os seguintes documentos:

7.7.1. Resumo de fatura em três vias (duas vias para compor o processo e a segunda retorna ao prestador com o recebido da Seção de Auditoria de Contas Médicas do PMGuAJU);

7.7.2. Respectiva documentação referente ao atendimento (GE original, solicitação médica, comprovante de realização do atendimento assinado pelo profissional e detalhamento de despesa com descrição de materiais/medicamentos utilizados devidamente assinados pelo profissional de saúde, folha de sala, ficha de anestesia, etc.);

7.7.3. Relatório de auditoria (para pacientes internados), no caso de análise das faturas in loco, por auditor da Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Aracaju-SE;

7.7.4. As faturas auditadas dentro das OCS e discutidas com suas respectivas equipes de auditoria serão apresentadas com relatório de glosa da equipe de Auditoria do CONTRATANTE, não cabendo recursos posteriores por já terem sido discutidas em conjunto e consensuadas em tempo real, salvo possíveis casos conflitantes que prontamente serão levados, a pedido do CONTRATADO, ao gestor do FUSEx na Guarnição.

7.8 - A Comissão da Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Aracaju- SE efetua a análise técnica da fatura recebida em seu setor, glosando as cobranças fora de conformidade e encaminhando ao CONTRATADO uma Notificação ou Relatório de Glosa pelo canal que for acordado, observando o que se segue:

7.8.1. É estabelecido um prazo de 15 dias para interposição de recurso de glosa a contar da data do recebimento da Notificação ou Relatório de Glosa.

Adrian

11
Alfonsina

7.8.2. De posse da Notificação ou Relatório de Glosa e, não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista do CONTRATADO, dentro do prazo de 15 dias estabelecido no Credenciamento, deve manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Aracaju- SE, justificando item a item as discordâncias, com base no Credenciamento e nas Tabelas acordadas, ressaltando que toda documentação probatória já deve vir junto à fatura apresentada. Não serão aceitos recursos genéricos. Exemplo: “solicitamos revisão da Fatura nº 100”.

7.8.3. Sugerimos, após envio do pedido de recurso de glosa por escrito, entrar em contato telefônico com o auditor militar na Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Aracaju- SE para discutir com este os pontos divergentes. Não havendo acordo entre as partes, o auditor ou faturista do CONTRATADO poderá agendar uma data com o auditor militar para vistas à fatura discordante.

7.8.4. Permanecendo a discordância, o CONTRATADO deverá formalmente solicitar por escrito apreciação do Recurso de Glosa pelo Gestor máximo do FUSEx na Guarnição.

7.8.5. Após o recebimento da Notificação ou Relatório de Glosa, transcorrido o prazo de 15 dias estabelecido e não havendo manifestação por parte do CONTRATADO, ficará subentendido que o CONTRATADO acatou a Glosa. Assim, o auditor militar deixará a Conta/Fatura seguir os trâmites normais com a finalidade de processar o pagamento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste.

8.1 A Administração Pública poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato (data inicial da vigência para a proposta de valores apresentada pela administração), para o primeiro reajuste, e data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras de abaixo:

8.1.1. Os valores descritos neste edital, as listas referenciais constantes dos anexos e as tabelas ou revistas parametrizadas, poderão ser reajustados ou substituídos, a juízo da Administração Pública no que couber, de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro percentual autorizado pela Diretoria de Saúde do Exército Brasileiro em Brasília-DF.

8.1.2 Caso o fator de atualização, citado no subitem acima, seja extinto, passará avigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

8.1.3. Os valores, caso sejam reajustados, deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, data do início da prestação dos serviços supracitados neste Edital, e assim sucessivamente até a última prorrogação contratual; sendo aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência.

9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

9.1 O CONTRATADO dará início aos serviços no dia 10 de julho de 2023 ou na data de

Adrian

12-
Morais

assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

9.1.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por prazos sucessivos de 12 (doze) Meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

9.1.3 O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária.

10. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063091 – 063092 – 063163 – 063164, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Civil.

11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

11.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

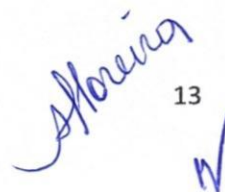
11.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções.

12.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão.

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.



13
N

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Obrigações do Contratante.

14.1 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Obrigações do Contratado.

15.1 As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Negação de Remuneração a Militares.

16. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Subcontratação.

17. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento, serviços de profissionais de saúde, locação de material hospitalar especial e serviços de remoção terrestre ou aérea:

17.1 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital, bem como todas as exigências legais pertinentes a sua natureza de serviço, cabendo ao CREDENCIADO fiscalizar previamente tais pré-requisitos;

17.2 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades credenciais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

17.3 O CREDENCIANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação de qualquer serviço, mediante consulta ao comando da 6ª Região Militar, definindo os parâmetros e condições de remuneração não estipuladas em alguma tabela ou anexo deste edital.

17.4 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contrato principal ou assim que subcontratar um novo serviço.

17.5. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Valor do Contrato.

18. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Posto Médico de Guarnição de Aracaju, para Profissionais de Saúde Autônomo:

18.1 O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo

[Assinatura]

14
[Assinatura]

para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

18.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

18.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro.

19. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o da Justiça Federal no Estado de Sergipe com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Aracaju- SE 07 de Julho de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

RODRIGO D' ÁVILA XAVIER – Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do 28º BC

Pelo (a) CONTRATADO (A):

ADRIANA CESAR NASCIMENTO MOREIRA

Representante legal
792.332 (SSP/SE)

TESTEMUNHAS:

DANNY ADRIAN DE ALMEIDA E QUEIROZ- Capitão

Fiscal Administrativo do 28º Batalhão de Caçadores
IDT: 011.632.945-9

JORGE FERNANDES GARCEZ -1º Tenente

Chefe da SALC do 28º Batalhão de Caçadores
IDT: 052.142.814-4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2023 | Edição: 188 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/6ª Região Militar/28º Batalhão de Caçadores

EXTRATO DE CONTRATO Nº 785/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023.

Inexigibilidade Nº 10/2023. Contratante: 28º BATALHAO DE CACADORES.

Contratado: 663.080.705-72 - ADRIANA CESAR NASCIMENTO MOREIRA. Objeto: Credenciamento de organização civis de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 6.000,00. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO F – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 6ª RM
28º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BC Prov de SC/1838)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE
AUTÔNOMO (PSA)

À Comissão Especial de Licitação do 28º Batalhão de Caçadores:

Eu, Adriana Cesar Nascimento Moreira,
Odontóloga, inscrito no Conselho Regional de Odontologia no Estado de Sergipe sob o número 995, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do SAMMED / PASS / FUSEx nas Especialidades de Periodontia e de Implantodontia, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento –001/2023, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx do 28º Batalhão de Caçadores para credenciamentos.

O meu consultório está localizado à Rua Praça Tobias Barreto nº 510 sala 605 bairro São José CEP 49020130, telefone (79) 998759636 e o atendimento é feito às Segunda-Feira à Sesta-Feira no horário de 08:00 às 12:00 14:30 às 18:30, tendo como e-mail do contato adrianacesar.aju@gmail.com.

Para efeito, anexo os seguintes documentos exigidos no Edital de Credenciamento:

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Em Aracaju, 08/Agosto/2023.

Adriana Cesar Nascimento Moreira
(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)